



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS  
NÚCLEO EXECUTIVO DE PROCESSOS SELETIVOS**

**CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO – EDITAL Nº 01/2022**

***PADRÃO DE RESPOSTA - PROVA DISCURSIVA***

***CARGO: 18. PROCURADOR MUNICIPAL***

**QUESTÃO 1**

O Município X, com o propósito de organizar a atividade profissional de motociclistas em suas vias públicas, editou lei por meio da qual estabeleceu regras para o exercício das profissões de motoboy, mototaxista e motociclista de aplicativo, dentro dos seus limites territoriais, com requisitos para o profissional se habilitar e se credenciar junto ao órgão municipal competente, definindo as atividades privativas e proibitivas para essas profissões, dispondo sobre modelos de veículos, equipamentos e condutas no trânsito que os profissionais deveriam observar no desempenho de suas atividades, além de delimitar número de passageiros, limite de horas de trabalho na condução dos veículos e número máximo de autorizações a serem concedidas pela municipalidade, de acordo com o critério de distribuição de pontos pela cidade, em que a maior quantidade estava destinada às empresas prestadoras de serviços correlacionados às atividades dessas profissões.

Considerando essa situação hipotética, à luz da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, discorra sobre os seguintes aspectos:

- a) Compatibilidade da legislação municipal com a disciplina constitucional de competência dos entes federativos.
- b) Controles difuso e abstrato de constitucionalidade da legislação municipal e as possibilidades de parâmetros de controle (Lei Orgânica, Constituição Estadual e Constituição Federal).



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS  
NÚCLEO EXECUTIVO DE PROCESSOS SELETIVOS**

**PADRÃO DE RESPOSTA – QUESTÃO 1**

1	a) A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que compete privativamente à União legislar sobre, dentre ou-
2	tros, direito do trabalho, trânsito e transporte e condições para o exercício de profissões (art. 22, I, XI e XVI). Ainda, permite-se que
3	a lei complementar autorize os Estados a legislar sobre questões específicas relacionadas a essas matérias, na forma do parágrafo
4	único do seu art. 22. Por outro lado, os Municípios possuem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplemen-
5	tar a legislação federal e a estadual no que couber, além de organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou per-
6	missão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial (art. 30, I, II e V).
7	Com efeito, a legislação editada pelo Município X adentrou a competência privativa da União ao dispor sobre regras afetas
8	ao trânsito e ao transporte individual de bens e pessoas, inclusive estabelecendo condições para o exercício de profissões, sem o
9	respaldo de legislação federal, afetando-se, ainda em razão disso, o livre exercício de trabalho, ofício ou profissão (art. 5º, XIII, da
10	CRFB), corolário dos princípios republicanos da livre iniciativa, valor social do trabalho e livre concorrência (art. 1º, IV, e art. 170, IV,
11	da CRFB).
12	Ademais, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal se firmou no sentido de que cabe à legislação federal disciplinar o
13	serviço de mototáxi, considerada a necessidade de estabelecimento de normas uniformes sobre assunto, de sorte que a legislação
14	municipal não poderá contrariar a regulamentação federal (ADPF 539, Rel. Min. Luiz Fux, DJE 22/02/2021).
15	Evidenciada a ofensa às regras constitucionais de competência legislativa da norma editada pelo Município X, tem-se que
16	se está diante da denominada inconstitucionalidade formal da lei, que se consubstancia a partir de defeito de formação do ato nor-
17	mativo (Gilmar Mendes, p. 946), assim como de inconstitucionalidade material por restrição indevida e desproporcional às livres ini-
18	ciativa e concorrência, malferindo-se à igualdade, tornando-se a norma nesse particular substancialmente inconstitucional.
19	b) Essa inconstitucionalidade pode ser reconhecida por qualquer instância judicial, no exercício do controle difuso de cons-
20	titucionalidade, a partir da análise da lei em concreto, de forma incidental, no qual a questão constitucional configura antecedente
21	lógico e necessário à declaração judicial que há de versar sobre a existência ou inexistência de relação jurídica (Gilmar Mendes, p.
22	1014), produzindo efeitos, portanto, apenas entre as partes do processo no qual foi reconhecida.
23	Há, outrossim, a possibilidade de se exercer o controle abstrato da lei do Município X, a partir da propositura da arguição
24	de descumprimento de preceito fundamental perante o STF, nos termos do art. 102, §1º, da CRFB c/c art. 1º, I, da Lei nº 9.882/99.
25	Nesse caso, serão legitimados para a propositura os mesmos indicados para a ação direta de inconstitucionalidade (art. 103 da CF
26	c/c art. 2º, I, da Lei nº 9.882/99), tendo como parâmetro de controle a Constituição Federal, cuja decisão terá eficácia contra todos e
27	efeito vinculante relativa aos demais órgãos do Poder Público (art. 10, §3º, da Lei nº 9.882/99).
28	Por fim, a legislação municipal pode ser objeto de controle abstrato de constitucionalidade em face da Constituição do res-
29	pectivo Estado (art. 125, §2º, da CF), entretanto, não haverá a possibilidade jurídica de utilização da Lei Orgânica do respectivo Mu-
30	nicipio como parâmetro de constitucionalidade (ADI 5548/PE, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJE 160/8/2021).



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS  
NÚCLEO EXECUTIVO DE PROCESSOS SELETIVOS**

**CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO – EDITAL Nº 01/2022**

***PADRÃO DE RESPOSTA - PROVA DISCURSIVA***

***CARGO: 18. PROCURADOR MUNICIPAL***

**QUESTÃO 2**

Um ex-servidor público municipal, ajuizou ação perante o juízo competente pleiteando antecipação de medida liminar, em face de decisão de comissão de PAD que opinou pela sua demissão a bem do serviço público, em virtude de prática de falta grave disciplinar, a qual foi ratificada em decisão fundamentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal. Por sua vez, o magistrado concedeu-lhe a medida liminar de antecipação dos efeitos de tutela de mérito, e determinou a imediata reintegração do autor com o correspondente adimplemento de seu subsídio, sob pena de pagamento de multa diária no importe de R\$ 500,00, limitada até o montante de R\$ 10.000,00 em desfavor da edilidade, a ser revertida em benefício do autor da ação.

Diante dessa situação hipotética, discorra sobre os aspectos evidenciados nos seguintes questionamentos.

- a) Quais os recursos cabíveis para a fazenda pública municipal buscar a suspensão dessa decisão?
- b) Qual a defesa de mérito que poderá ser utilizada?
- c) Quais os prazos processuais tanto para a suspensão da medida liminar quanto para a defesa de mérito da edilidade?



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS  
NÚCLEO EXECUTIVO DE PROCESSOS SELETIVOS**

**PADRÃO DE RESPOSTA – QUESTÃO 2**

1	a) São dois os mecanismos processuais aplicáveis visando à suspensão de medida liminar. O primeiro deles é o recurso
2	de agravo de instrumento, art. 1.015, inciso I, do CPC/15, perante o Tribunal de Justiça. Recurso este que poderá ser distribuído a
3	desembargador que concorra ao sorteio por meio de distribuição processual, na forma expressa do art. 930 do CPC/15.
4	O segundo é o pedido de suspensão de medida liminar, aplicação do art. 1º, § 3º, e o art. 4º, dispositivos da Lei Federal
5	nº. 8.437/92, perante à Presidência do Tribunal de Justiça.
6	São institutos que apesar de suas origens advirem de normas distintas, eles possuem, na hipótese, idêntica finalidade,
7	que é a suspensão da medida liminar que, na hipótese em apreço, ocorreu 'inaudita alterar pars' em face da Fazenda Pública.
8	Pontue-se, mais uma vez, que o manejo do pedido de suspensão de medida liminar nas ações movidas em face do Po-
9	der Público, não está condicionado e nem prejudica à interposição ou mesmo ao julgamento de agravo de instrumento, nos termos
10	do § 6º, do art. 4º da Lei Federal nº. 8.437/92.
11	b) A defesa de mérito que poderá ser utilizada pela edilidade é a contestação, conforme previsto no art. 335 do CPC/15.
12	E consoante previsão expressa no art. 336 do CPC/15, incumbe ao réu alegar, na contestação, toda a matéria de defesa. Com isso,
13	deverá expor todas as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor, devendo passar a especificar quais são os
14	tipos de provas que pretende sejam produzidas no processo.
15	Por sua vez, caso não haja a apresentação de defesa pela edilidade implicará na revelia constante no art. 344 do CPC/15, cujo tex-
16	to normativo afirma que se o réu não contestar a ação, será considerado revel, levando-se a presumir que são verdadeiras as ale-
17	gações de fato formuladas pelo autor.
18	c) O agravo de instrumento, conforme expressa o art. 1.015, inciso I, do CPC/15, deverá ser interposto no prazo de 15
19	dias úteis a contar da intimação pessoal, contabilizando-se o prazo em dobro por se tratar de ação em desfavor de Município, na
20	forma do art. 183 do CPC/15.
21	O pedido de suspensão de medida liminar, por não ter prazo fixado na Lei nº. 8.437/92, e, adotando-se, portanto, a dic-
22	ção contida no § 3º, do art. 218 do CPC/15, será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação pessoal (citação), para a prática de
23	ato processual a cargo da parte, contabilizando-se em dobro por se tratar de ação movida em desfavor de Município, adoção do
24	art. 183 e o seu § 2º do CPC/15.
25	Registre-se que o C. STJ, no Recurso Especial nº. 1.704.520-MT, em sede de representação de controvérsia, sob o rito
26	de recurso repetitivo, fixou a tese de que o "rol do art. 1.015 do CPC é a taxatividade mitigada, por isso, admite a interposição de
27	agravo de instrumento quando verificada a urgência decorrente da inutilidade do julgamento da questão no recurso de apelação".
28	Logo, por ser inócuo se aguardar a decisão de mérito, é que se permite apresentar a suspensão de liminar concomitantemente.
29	O prazo da contestação será de 15 (quinze) dias, a contar da intimação pessoal (citação), contabilizando-se em dobro
30	por se tratar de ação movida em desfavor de Município, conforme assenta o art. 183 e o seu § 2º do CPC/15.